

PROJETO BÁSICO DE CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO

1- PREÂMBULO

1.1- O Município de Arinos através da Secretaria Municipal de Cultura, formaliza o presente projeto básico visando lastrear a contratação direta por inexigibilidade de Licitação do Cantor Israel Novaes, por intermédio do representante exclusivo, para apresentação no dia 03/03/2023, o evento de comemoração do 60º Aniversário da Emancipação Política de Arinos, com duração de uma hora e quarenta e cinco minutos em área pública em frente a Casa da Cultura, nesta cidade de Arinos, compondo a grade de atrações da Festa Pública, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços.

2- JUSTIFICATIVAS

2.1- Arinos, neste ano, completa 60 anos de emancipação política administrativa. Com isso, vê-se a importância de resgatar historicamente a memória, a cultura e os costumes, pois, “quem não conhece o passado, não entende o presente e não compreenderá o futuro”.

É através do conhecimento histórico que resgatamos e preservamos a tradição daqueles que contribuíram para que chegássemos ao ponto em que nos encontramos hoje;

É importante desenvolver nos munícipes o interesse em demonstrar o apreço pelo nosso município em toda a sua diversidade, ao mesmo tempo, que é uma oportunidade para compreender a nossa identidade.

Assim Justificamos o presente projeto.

3- OBJETIVOS

- a)** Exercitar a cidadania com atividades que estimulem o corpo docente, discente e comunidade em geral ao conhecimento e reflexão sobre o lugar onde moramos.
- b)** Preservar a memória de nosso município para valorizar a nossa origem e o lugar em que vivemos;
- c)** Proporcionar a valorização e o respeito pelo município reconhecendo-se como membro desse contexto
- d)** Proporcionar a valorização e o respeito pelo município reconhecendo se como membro desse contexto na construção da história
- e)** Resgatar a herança e os valores culturais e históricos;
- f)** Estimular a criatividade e a interação entre as pessoas;
- g)** Compartilhar experiências e usufruir das produções artísticas e culturais.

4- DELIBERAÇÃO

4.1- Com fundamento nesta justificativa, solicitamos pela contratação do mencionado artista/show por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, III da Lei nº 8.666/1993, ficando o setor de licitações, após autorização, com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5-DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

5.1-Para que se pudesse chegar ao show ideal, que pudesse compatibilizar popularidade, aceitação e sucesso com preço a ser pago, muitos outros artistas foram consultados.

5.1.1-Todos, sem sombra de dúvidas, nomes renomados e de admirável aceitação de público e de crítica. Contudo, todos fugiam os padrões de valores a ser pago pelo show a que o Município podia suportar.

5.1.2-O contrato para a apresentação do Show do cantor “**ISRAEL NOVAES**”, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reúne sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação. Sem contar que ao ser contactada dispunha da data planejada o que outros artistas não disponibilizavam mais de datas para realização do show nesse evento.

5.1.3-Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance com qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas.

5.1.4-Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender.

5.1.5-Sendo assim, a escolha dada se deu levando em conta, aceitação do público e preço dentro das possibilidades do Município.

5.1.6-O Artista, **ISRAEL NOVAES** é consagrado nacionalmente pela crítica especializada e agrada a munícipes e turistas, conforme registro desta Secretaria Municipal de Cultura. Ademais, as informações obtidas junto a Órgãos que contrataram os serviços do artista, atestam o seu desempenho, pontualidade e ótima qualidade de apresentação musical, justificando, desta forma, a sua escolha.

6- VALOR

6.1 - A Prefeitura Municipal de Arinos pagará ao contratado o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) sendo o pagamento dividido em 02 (duas) parcelas sendo 50% por cento dia 28/02/2023, e 50% dia 13/03/2023. No valor estão inclusas todas as despesas, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros, ficando sob responsabilidade da contratante, apenas despesas com hospedagem dos integrantes da equipe técnica e músicos, alimentação, sonorização e iluminação.

7- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1-O preço da atração segundo proposta encaminhada pela empresa, **START PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA** - CNPJ 45.894.811/0001-11, que agencia com exclusividade os Show do Artista.

7.1.1-As Notas Fiscais e Contratos solicitadas ao artista, “**ISRAEL NOVAIS**” demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela empresa **START PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA**, em outras apresentações de porte semelhante a comemoração do 60º Aniversário de Emancipação Política de Arinos.

7.1.2-A referida contratação não trará quaisquer transtornos à administração do município, muito pelo contrário, as contas públicas municipais estão todas em dia e a comunidade, por sua vez merece comemorar o aniversário da cidade, que é uma das principais Festas do Calendário Cultural Municipal.

7.1.1.3-Ressalte-se que os orçamentos realizados por determinação de Vossa Excelência estão limitados aos valores gastos no ano passado para realização da festa de emancipação política.

7.1.1.4- Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência, para que se proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes para a presente contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir: 02.13.03.13.392.0024.2226 – 3.3.90.39.00 – Ficha: 913.

9- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I-Da Contratada

- a) Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- b) Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá na data e horário estabelecidos;
- c) Responsabilizar-se pela escolha do repertório a ser executado.
- d) Caso o espetáculo não se realize o artista não consiga comparecer ao show, em virtude de força maior, enchentes, calamidade pública ou greves gerais, as partes ficam obrigadas a de comum acordo, designarem nova data compatível com a disponibilidade de agenda das Duplas
- e) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto deste contrato.

II-Da Contratante:

- a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- c) Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas desde a sua chegada na cidade até a sua saída.
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- g) Compromete-se, desde já, em iniciar o processo de divulgação do Show tão somente após a ratificação do processo. Caso a CONTRATANTE não observe essa previsão e na hipótese da não realização do Show, por qualquer motivo gerado anterior assinatura efetiva do presente Contrato, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante terceiros.
- g) O CONTRATANTE se responsabilizará ainda, pelo fornecimento do palco, som e luz de acordo com o "Rider Técnico", abastecimento de 1 (um) Camarim, 01 (uma) van para traslado local e 06 (seis) carregadores, bem como pelas despesas de segurança do evento.
- h) O CONTRATANTE será responsável por toda e qualquer responsabilidade civil, penal e/ou administrativa relativa ao espetáculo perante as autoridades municipais, estaduais e federais, trabalhadores, funcionários e/ou prepostos do CONTRATANTE local e espaço de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos.

10-DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Cultura, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

11.1.1-Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Arinos-MG, 10 de fevereiro de 2023.

Matheus Philipe Souza da Silva
Secretário Municipal de Cultura de Arinos/MG